

## **Normas “Tomar Natal é no Comércio Local”**

### **Nota justificativa** **Preâmbulo**

A Câmara Municipal de Tomar, no âmbito das suas competências e atribuições previstas na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente a responsabilidade de promover e apoiar iniciativas relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, pretende contribuir ativamente para o aumento da procura no comércio local, reforçando o desenvolvimento deste setor fundamental.

O comércio local desempenha um papel essencial no desenvolvimento económico do Concelho, beneficiando da posição estratégica do município e da crescente atratividade do território, fatores que têm impulsionado a criação de novos negócios e o alargamento da oferta existente. Neste contexto, torna-se igualmente importante reforçar a visibilidade dos produtos que distinguem o tecido económico local. Assim, a presente campanha visa também valorizar e divulgar a produção tomarense — nomeadamente vinhos, compotas, mel e outros similares — contribuindo para promover e afirmar a qualidade que caracteriza estes produtos.

Considerando a relevância deste tecido económico de base local, o município considera essencial criar medidas de estímulo ao consumo de proximidade. Destaca-se, assim, a **Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local”** com uma dotação de 15.000€. Esta campanha visa estimular o pequeno comércio e apoiar os produtores locais, contribuindo para a sustentabilidade económica do território.

### **Artigo 1.º** **Objetivo e Lei Habilitante**

1.A Campanha **“Tomar Natal é no Comércio Local”** visa estimular o comércio tradicional e apoiar os produtores locais, apelando à sustentabilidade da economia local.

3.As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto nas alíneas o), K) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 2.º** **Organização**

1.A Campanha **“Tomar Natal é no Comércio Local”** é uma iniciativa da Câmara Municipal de Tomar, em parceria com os comerciantes e produtores locais do Concelho.

### **Artigo 3.º** **Âmbito**

1.A Campanha **“Tomar Natal é no Comércio Local”** direciona-se aos estabelecimentos do comércio local do Concelho de Tomar, nomeadamente, os que detêm a CAE 47 – Comércio a retalho;

2. São exceção os CAE: 47111 – Hipermercados; 47112 – Bebidas ou Tabacos; 47300 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.

**Artigo 4.º**  
**Adesão “Tomar Natal é no Comércio Local”**

1. A participação dos estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, não carece de formalização.
2. Aos estabelecimentos do comércio local do concelho de Tomar, apenas é solicitado que emitam as faturas com o número de identificação fiscal do cliente.
3. A Câmara Municipal de Tomar, pode rejeitar faturas que não se enquadrem nos pontos 1 do artigo 3.º, e no número anterior, das presentes Normas.

**Artigo 5.º**  
**Funcionamento e faseamento da Campanha**

1. Os cidadãos que efetuam compras nos estabelecimentos comerciais do concelho, previstos no n.º 1 do artigo 3.º, podem apresentar as suas faturas / recibos no Posto de Turismo Municipal, podendo assim beneficiar da campanha:

Pacote 1 - Compras de valor compreendido entre 50€ e 75€ terão direito à oferta de um produto local, artesanato ou publicação municipal com valor médio de €7,5;

Pacote 2 - Compras de valor compreendido entre 76€ e 100€ terão direito à oferta de um produto local, artesanato ou publicação municipal com valor médio de €10;

Pacote 3 - Compras de valor compreendido entre 101€ e 175€ terão direito a ofertas de produtos locais, artesanato ou publicação municipal com valor médio de €15;

Pacote 4 - Compras superiores a 176€ terão direito a ofertas de produtos locais, artesanato ou publicação municipal com valor médio de €20.

2. As faturas apresentadas poderão ser de vários estabelecimentos comerciais e deverão conter o Número de Identificação Fiscal do cliente;
3. O mesmo cidadão poderá beneficiar apenas de uma participação, correspondente a um dos Pacotes indicados no n.º 1, situação validada através do NIF.
4. A Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local”, com as compras efetuadas nos estabelecimentos previstos no Artigo 3.º, decorre de 1 a 31 de dezembro de 2025, devendo ser guardadas as faturas / recibos;
5. O levantamento das ofertas far-se-á no Posto de Turismo, a partir de 8 de dezembro de 2025, até 8 de janeiro de 2026, mediante a apresentação das faturas / recibos.
6. As ofertas disponíveis serão limitadas ao valor máximo estipulado pelo executivo municipal para a presente campanha, e sujeitas aos produtos em stock.

**Artigo 6.º**  
**Divulgação da Campanha**

A divulgação da campanha é da responsabilidade da Câmara Municipal de Tomar, através do seu site institucional [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt), das redes sociais do município e nota de imprensa nos meios de comunicação locais, obrigando-se a expor claramente as condições essenciais respeitantes à campanha. Serão ainda elaborados materiais de comunicação e colocados selos identificativos da campanha nos estabelecimentos do comércio local.

**Artigo 7.º**  
**Disposições Finais**

1. As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Tomar, sem direito a recurso.
2. Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar a Câmara Municipal de Tomar, através do email [turismo@cm-tomar.pt](mailto:turismo@cm-tomar.pt) ou pelo telefone 249329823